

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONSEX Nº 65, DE 03 DE ABRIL DE 2024**

Regulamenta o Programa Institucional de Transporte dos(as) Estudantes - Pite na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - Proae da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

**O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 27, II do Regimento Geral desta Universidade, na 3ª reunião realizada aos 27 dias do mês de março do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 28/2023/CONSEX, constante nos autos do Processo nº 23117.000466/2023-06,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar o Programa Institucional de Transporte dos(as) Estudantes - Pite na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - Proae da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar os Capítulos XVII a XXIV do Título III da Resolução nº 03/2013, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR  
Presidente

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEX Nº 65, DE 03 DE ABRIL DE 2024**  
**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE TRANSPORTE DOS(AS) ESTUDANTES - PITE**

**CAPÍTULO I**

## DA DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVO

Art. 1º O Pite da Assistência Estudantil visa oferecer condições para o atendimento das necessidades de transporte a estudantes da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, viabilizando ou auxiliando na permanência e integralização de Curso Acadêmico, Educação Básica Técnica e Tecnológica, a discentes que, prioritariamente, atendam aos critérios socioeconômicos correspondentes.

Art. 2º O Pite é regido pelos seguintes princípios:

- I - promoção de uma educação inclusiva e equitativa;
- II - redução das desigualdades sociais;
- III - garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil e servidores(as); e
- IV - respeito à concepção de justiça social e eliminação de todas as formas de preconceitos.

Art. 3º O Pite visa a alcançar como objetivos:

- I - oferecer as condições de deslocamento e transporte adequadas para o acesso dos(as) estudantes às atividades acadêmicas e curriculares contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, permanência e conclusão do Curso;
- II - viabilizar a participação estudantil em atividades de caráter acadêmico-científico, desportivo, artístico-cultural e estudantil, internos ou externos à UFU, em âmbito local, estadual, regional, nacional e internacional, promovendo ampliação do processo formativo, bem como a cooperação e o intercâmbio interinstitucionais;
- III - promover o atendimento às demandas da comunidade estudantil de forma organizada, criteriosa e institucional; e
- IV - reduzir as taxas de retenção e evasão, principalmente visando à manutenção do vínculo do(a) estudante nesta Instituição.

Art. 4º Para os fins do Pite, denominam-se:

- I - auxílio-transporte: pagamento em pecúnia para fins de deslocamento destinado ao(à) estudante que atenda aos critérios socioeconômicos, prioritariamente;
- II - estudante beneficiário(a) ou assistido(a): estudante que atenda aos critérios socioeconômicos, regularmente matriculado(a) em Cursos presenciais da UFU e beneficiário(a) de auxílio no âmbito da Assistência Estudantil, prioritariamente, e nas Unidades Especiais de Ensino, em todos os seus Cursos e modalidades;
- III - estudante atendido(a): estudante com benefício indireto pela Proae; e
- IV - projetos/programas específicos: auxílios específicos vinculados ao Ministério da Educação - MEC ou à UFU, tais como Programa Milton Santos, Programa de Bolsa Permanência - PBP, entre outros.

## CAPÍTULO II

## DO PÚBLICO ALVO E MODALIDADES DE BENEFÍCIOS

Art. 5º O Pite prevê as seguintes modalidades de benefícios:

I - diretos: concessão de auxílios em pecúnia para deslocamento municipal, intermunicipal ou aquisição de passagens aéreas ou terrestres; e

II - indiretos: recarga de passe e liberação de veículo oficial para atividades ou ações referentes à Assistência Estudantil.

Art. 6º O(A) estudante que almejar os benefícios deverá estar regularmente matriculado(a) na modalidade presencial na UFU nos níveis de escolaridade que segue:

I - educação básica (em benefícios diretos), por demanda da Escola de Educação Básica - Eseba, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - Proae;

II - ensino técnico (em benefícios diretos e indiretos), por demanda da Escola Técnica de Saúde - Estes, conjuntamente com a Proae;

III - graduação (em benefícios diretos e indiretos) por demanda da Proae; e

IV - pós-graduação **stricto sensu** (mestrado e doutorado), em benefícios indiretos por demanda da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - Propp, conjuntamente com a Proae.

Parágrafo único. As Unidades Especiais de Ensino poderão ter Programas de Permanência para complementação de informações e normativas das suas especificidades e particularidades no que tange ao seu público.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º O Pite será implementado pela Proae, com a Coordenação da Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil - Dires e Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante - Dirve, em articulação com suas Divisões e Unidades Especiais de Ensino (Eseba e Estes), que terão as seguintes atribuições:

I - cabe à Divisão de Assistência e Orientação Social - Diase a coordenação, o planejamento e a definição das condições de concessão e permanência no auxílio-transporte em suas diversas categorias, com a elaboração dos editais de concessão, alteração, inclusão e cadastramento, além do acompanhamento do vínculo institucional dos(as) estudantes que será realizado juntamente com a Dires;

II - cabe à Divisão de Promoção de Igualdades e Apoio Educacional - Dipae a coordenação, o planejamento, a definição das condições de concessão e permanência em auxílios relacionados ao transporte no caso dos estudantes internacionais e programas específicos de promoção das igualdades, com a elaboração dos editais de concessão, como também a análise e encaminhamento para o acompanhamento de todos(as) os(as) estudantes assistidos(as), ou nos casos em que houver deslocamento para atividades relacionadas ao apoio pedagógico, psicologia escolar e promoção das igualdades;

III - cabe à Divisão de Moradia Estudantil - DIVME a coordenação, o planejamento, a definição das condições de concessão e acompanhamento dos(as) estudantes que estão em vaga moradia com concessão de auxílio-transporte aos(às) estudantes moradores(as);

IV - cabe à Divisão de Esporte e Lazer - Diesu a coordenação, o planejamento e a definição das condições de concessão no que tange aos auxílios referentes ao deslocamento ou auxílio-transporte para participação em torneios ou competições, além da contribuição na elaboração dos editais de concessão e acompanhamento do vínculo institucional dos(as) estudantes;

V - cabe à Estes a coordenação, o planejamento e a definição das condições de concessão e permanência no auxílio-transporte, que terá normativa própria compatível com este Programa, com a elaboração dos editais de concessão, alteração, inclusão e cadastramento, além do acompanhamento do vínculo institucional dos(as) estudantes, o que se dará por normativas específicas da Instituição; e

VI - cabe à Eseba a coordenação, o planejamento e a definição das condições de concessão e permanência no auxílio transporte, que terá normativa própria compatível com este Programa, com a elaboração dos editais de concessão, alteração, inclusão e cadastramento, além do acompanhamento do vínculo institucional dos(das) estudantes, o que se dará por normativas específicas da Instituição.

§ 1º As Divisões poderão solicitar apoio e articulação às demais Diretorias ou Divisões da Proae para participação e execução das ações e atividades em demandas específicas direcionadas aos(às) estudantes assistidos(as) pelo Pite.

§ 2º As atividades relacionadas às intervenções previstas no acompanhamento dos(as) estudantes do Programa Institucional de Acompanhamento e Apoio Pedagógico dos(as) Estudantes - PIAAP são de responsabilidade de todos(as) os(as) profissionais lotados(as) na Proae, que serão designados(as) para as atribuições em função das demandas específicas do(a) estudante assistido(a), em consonância com manifestação da Dipae e determinação da Proae.

§ 3º As Divisões designadas e suas Diretorias correspondentes devem assumir a responsabilidade pela gestão e organização dos dados relativos aos benefícios do Pice, os quais serão apresentados como informações institucionais nos Fóruns, abrangendo todas as áreas e modalidades de atuação para cumprir as obrigações de prestação de contas necessárias e contribuir para o painel de transparência da Proae.

§ 4º O monitoramento e a sistematização de informações serão de responsabilidade da Dires e Dirve e a publicização será atribuição da Assessoria da Assistência Estudantil - Asaes.

§ 5º Quando não houver o profissional do Serviço Social na respectiva Divisão e houver necessidade do estudo socioeconômico, a Proae poderá acionar as demais Divisões com o(a) profissional especializado(a) para o atendimento ao(à) estudante.

§ 6º A Proae e suas Divisões atuarão diretamente com o público de estudantes da graduação e pós-graduação.

Art. 8º Caberá às Unidades Acadêmicas, por meio das Coordenações dos Cursos Acadêmicos, juntamente com os Núcleos de Apoio e Atenção aos Estudantes - NAAEs, em articulação com a Proae e suas Diretorias:

I - conhecer o Pite e realizar o monitoramento quanto aos indicadores que lhes forem encaminhados ou solicitados;

II - acompanhar e monitorar o desempenho acadêmico, frequência e o vínculo do(a) estudante nesta Universidade e possíveis impactos em sua qualidade de vida e repassar os dados à Proae quando solicitados; e

III - comunicar à Proae qualquer modificação e/ou alteração da situação do(a) estudante dentro do âmbito deste Programa, especialmente quando solicitados para tanto.

Parágrafo único. As obrigações constantes deste artigo se estendem também às Unidades Especiais de Ensino (Eseba e Estes), em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 9º As atividades do Programa devem constar no planejamento da Proae, das Unidades Acadêmicas e das Unidades Especiais de Ensino.

Parágrafo único. As ações relacionadas ao transporte, quando destinadas ao público da assistência estudantil, deverão ser comunicadas à Proae para definição de articulações internas e unificação de práticas na temática, ainda que realizadas por setores diversos da UFU.

Art. 10. As informações e documentações recebidas dos(as) estudantes deverão ser tratadas de modo sigiloso, preservando o caráter confidencial e ético dos trabalho técnicos.

## CAPÍTULO IV

## DOS BENEFÍCIOS DIRETOS - AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 11. O auxílio-transporte abarca as seguintes categorias:

I - auxílio-transporte municipal (urbano): para atendimento das demandas acadêmicas, de assistência estudantil ou de extensão da UFU, dentro do mesmo município;

II - auxílio-transporte intermunicipal: para atendimento das demandas acadêmicas, de assistência estudantil ou de extensão da UFU quando o **campus** e a atividade localizarem-se em municípios distintos, dentro de um mesmo Estado da Federação;

III - auxílio-transporte interestadual ou internacional: para atendimento das demandas relacionadas à participação em atividades e eventos acadêmico-científicos, desportivos, artístico-culturais e estudantis ocorridos em outros Estados da Federação ou em outros países; e

IV - auxílio-transporte competição esportiva: para atendimento das demandas relacionadas aos deslocamento provenientes de eventos esportivos.

Art. 12. Durante períodos de férias acadêmicas, o auxílio-transporte será pago somente aos(às) estudantes que comprovarem necessidade de execução de atividades acadêmicas nas férias, devendo solicitar a continuidade do benefício, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do término do semestre vigente.

Art. 13. O pagamento do auxílio-transporte será efetivado por meio de repasse financeiro creditado em conta bancária corrente de titularidade do(a) estudante, com valores estabelecidos em editais ou Portarias da Proae.

§ 1º O início da concessão do auxílio-transporte corresponde à publicação do resultado do edital, podendo ser creditado em até 60 (sessenta) dias a partir de tal data.

§ 2º No caso de o auxílio-transporte ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do(a) próprio(a) beneficiário(a) em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do ano fiscal, sob pena de perda do direito, em função das regras orçamentárias aplicáveis.

Art. 14. O(A) estudante contemplado(a) com o auxílio-transporte não poderá ter vínculo empregatício com a UFU.

Art. 15. As situações referentes aos auxílios dos(as) estudantes internacionais, bem como aos(às) estudantes indígenas e quilombolas, são regulamentadas em Resoluções próprias.

## Seção I

## Auxílio-transporte urbano

Art. 16. O auxílio-transporte urbano tem a finalidade de auxiliar nos custos referentes ao deslocamento do(a) estudante na cidade do **campus** da UFU onde reside e está matriculado(a), visando possibilitar que frequente atividades acadêmicas, de Assistência Estudantil ou de extensão, para estudantes que atendam aos critérios socioeconômicos.

Parágrafo único. Apenas será concedido auxílio-transporte urbano ao(à) estudante que resida em município onde não haja disponibilização de transporte público gratuito a estudantes.

## Seção II

### Auxílio-transporte intermunicipal

Art. 17. O auxílio-transporte intermunicipal tem a finalidade de apoiar estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos custos referentes ao deslocamento do(a) estudante entre o município em que reside e aquele em que está matriculado(a) e frequentando Curso na UFU, visando possibilitar que frequente atividades acadêmicas ou de extensão.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o **caput** poderá ser concedido quando a distância entre os municípios de residência e do Curso matriculado não ultrapasse 100 km (cem quilômetros).

Art. 18. Para solicitar o auxílio-transporte intermunicipal, o(a) estudante deverá comprovar que reside em município diferente do **campus** onde está matriculado(a).

Parágrafo único. Para os casos de matrícula estudantil em Cursos que não dispõem de campo de estágio nas cidades dos **campi** da UFU onde estão vinculados(as), e que, por este motivo, são obrigados(as) a se locomover para outro município na realização do estágio supervisionado obrigatório, os(as) estudantes deverão apresentar justificativa à Diase/Proae, com a anuência da Coordenação de Curso ou do NAAE.

Art. 19. A concessão do auxílio-transporte intermunicipal impedirá o deferimento de auxílio-moradia ao(à) mesmo(a) estudante.

Art. 20. Apenas será concedido auxílio-transporte intermunicipal nas cidades em que não haja disponibilização de transporte público gratuito intermunicipal a estudantes.

## Seção III

### Auxílio-transporte interestadual ou internacional para eventos

Art. 21. O auxílio-transporte interestadual ou internacional para eventos consiste em ajuda de custo para aquisição de passagens rodoviárias ou aéreas, para apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos, culturais, científicos ou esportivos.

Parágrafo único. A modalidade de auxílio de que trata o **caput** é exclusiva para estudantes de graduação.

Art. 22. O auxílio-transporte interestadual ou internacional para eventos é exclusivo para o custeio de passagens rodoviárias ou aéreas não estando previstas verbas para complementações de diárias ou alimentação, sendo estas de responsabilidade de cada estudante contemplado(a), conforme os seguintes critérios:

I - para viagens de até 1.200 km (mil e duzentos quilômetros) de distância, a solicitação será exclusivamente de auxílio para passagens terrestres, de forma pessoal e intransferível;

II - para viagens acima de 1.200km (mil e duzentos quilômetros) de distância, a solicitação poderá ser de auxílio para passagens aéreas, de forma pessoal e intransferível;

III - as definições das datas de ida e retorno deverão ser preenchidas levando em consideração a programação dos eventos, bem como o tempo médio gasto de deslocamento aéreo ou terrestre para os referidos destinos;

IV - não serão aceitas datas não condizentes com as programações dos eventos; e

V - serão aceitas definições de datas para compra de passagens aéreas ou terrestres no dia anterior ao início de determinado evento.

Parágrafo único. Após a divulgação do resultado final do edital de concessão, o(a) estudante poderá solicitar a liberação do auxílio à Diase-Proae, exclusivamente através do Sistema Eletrônico de informações - SEI, conforme diretrizes que constarão no respectivo edital e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do início do evento.

Art. 23. O(A) estudante solicitante que tiver deferido o pedido do auxílio-transporte regulamentado nesta seção deverá enviar ao **e-mail** proae@proae.ufu.br, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do retorno, a prestação de contas de aquisição de passagens terrestres ou aéreas, incluindo os bilhetes originais, além de relatório de viagem assinado e conforme previsto em edital, certificação de sua participação e fotos que comprovem a presença no evento.

Parágrafo único. O(A) estudante solicitante que receber o auxílio financeiro em conta bancária e não participar do evento, ou não observar quaisquer das exigências constantes do **caput**, ficará obrigado(a) a realizar a devolução total do recurso por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU a ser gerada pela Asaes, de acordo com normativas vigentes da Proae.

Art. 24. A concessão do auxílio ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da receita própria da Assistência Estudantil, assim como ao calendário de execução financeira da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - Proplad.

## CAPÍTULO V

### DOS BENEFÍCIOS INDIRETOS

#### Seção I

##### Recargas de passes

Art. 25. A recarga de passes consiste na disponibilização de crédito eletrônico para uso no transporte coletivo urbano de passageiros em municípios que disponibilizam o oferecimento do sistema.

Art. 26. A recarga considerará o número máximo de 60 (sessenta) passes ao mês, descontando-se o saldo do mês anterior, caso exista.

Art. 27. Caso haja dificuldades nas adequações das empresas contratadas para a recarga de passes, a Proae poderá dar continuidade ao oferecimento de auxílios em pecúnia, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, no intuito de garantir o transporte adequado aos(as) estudantes assistidos(as).

#### Seção II

##### Liberação de veículos oficiais

Art. 28. A liberação de veículos oficiais da UFU será oportunizada para o caso de participação em eventos ou atividades específicas da Assistência Estudantil mediante solicitação das Diretorias ou Divisões da Proae ou dos(as) estudantes.

Art. 29. Para o caso de solicitação de estudantes, o benefício do uso de veículos oficiais da UFU é voltado exclusivamente para estudantes de graduação, sendo requisitos estarem regularmente matriculados(as) e apresentarem justificativa de pedido para participação coletiva em eventos acadêmicos, científicos, culturais e/ou desportivos, dentro do território nacional.

Art. 30. Para solicitação de veículos pelos(as) estudantes, deverão ser juntados os seguintes documentos para a análise das solicitações:

I - formulário para cadastro de requisitante;

II - **folder** do evento com cronograma, informe geral ou seu regulamento;

III - formulário de solicitação de veículos;

IV - lista de passageiros; e

V - documento da Diretoria da Unidade Acadêmica comprometendo-se com o pagamento das diárias do(a) servidor(a) acompanhante, atestando a participação no evento e a lista de passageiros.

Art. 31. Na solicitação do veículo oficial, deverá ser apontada a escolha do tipo de veículo pelo(a) responsável, em conformidade com a capacidade mínima e máxima de passageiros(as) de cada um, consoante formulário de solicitação de veículo.

Parágrafo único. A aprovação de veículos que não preencherem adequadamente a sua capacidade de passageiros poderá ser cancelada.

Art. 32. As datas de ida e retorno deverão ser preenchidas levando em consideração a programação dos eventos e o tempo médio gasto de deslocamento da UFU para os referidos destinos.

Parágrafo único. Datas não condizentes com as programações dos eventos não serão deferidas.

Art. 33. Todos os retornos deverão ser definidos imediatamente após o término dos respectivos eventos, ou antes, se o(a) solicitante assim o desejar e justificar.

Art. 34. O(a) estudante solicitante que obtiver deferimento do benefício fica responsável por enviar ao **e-mail** das Diretorias ou Divisões responsáveis, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do retorno, fotos da participação do grupo nos respectivos eventos, bem como relatório de atividades e viagem.

§ 1º O(A) estudante solicitante que não observar o disposto no **caput** ficará impedido(a) de solicitar novos auxílios da mesma natureza em outros editais ou portarias por até 2 (dois) semestres letivos, obrigando-se ainda ao ressarcimento dos valores despendidos pela Universidade, por meio de pagamento de GRU a ser gerada pela Asaes, de acordo com normativas vigentes da Proae.

§ 2º Da decisão a que se refere o § 1º caberá recurso às instâncias administrativas competentes.

## CAPÍTULO VI

### DA CONCESSÃO, ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE BENEFÍCIOS



Art. 35. A concessão dos benefícios diretos e indiretos relacionados ao Pite ocorrerá mediante análise socioeconômica realizada pela equipe técnica de Serviço Social da Diase, da Dipae, da Estes e da Eseba, conforme edital.

§ 1º As modalidades e valores do auxílio-transporte serão definidos por editais ou Portarias da Proae, conforme disponibilidade de vagas e também orçamentária e financeira da UFU.

§ 2º A cada semestre letivo as concessões poderão ser revistas em decorrência de limitações orçamentárias e financeiras.

§ 3º Em casos de emergencialidade, a Proae poderá realizar análise de renda para concessões emergenciais dos referidos benefícios.

Art. 36. Para a concessão dos benefícios, os(as) estudantes deverão atender às seguintes condições:

- I - sujeitar-se a edital de concessão de benefícios e preencher formulário socioeconômico;
- II - comparecer em entrevistas sociais agendadas, caso haja exigência em edital ou Portaria;
- III - apresentar a documentação exigida e comprobatória da situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV - obedecer aos prazos divulgados; e
- V - observar as demais disposições desta Resolução.

§ 1º A concessão dos benefícios será determinada aos(às) estudantes classificados(as) nas categorias "E" e "D", preferencialmente, e "C", caso haja disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º As categorias a que se refere o § 1º serão determinadas de acordo com a pontuação definida na análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social da Proae, conforme metodologia proposta e disponibilizada em norma complementar.

§ 3º As Unidades Especiais de Ensino poderão adotar metodologias específicas, conforme normativas próprias, desde que compatível com o Pite.

Art. 37. São motivos de indeferimento da concessão dos benefícios:

- I - solicitação entregue fora da data prefixada em norma complementar;
- II - documentação incompleta ou insuficiente;
- III - não comparecimento à entrevista, sem motivo justificado;
- IV - omissão de dados, constatação de fraude ou má-fé nas informações;
- V - não enquadramento nos critérios de análise socioeconômica institucional; e
- VI - estar em segundo Curso seja de graduação, ensino técnico ou pós-graduação, exceto em situações de Cursos inconclusos.

Art. 38. A alteração e inclusão de benefícios apenas serão conduzidas por norma complementar divulgada pela Proae.

## CAPÍTULO VII DA PERMANÊNCIA

Art. 39. São condições de permanência dos(as) estudantes de graduação ou curso técnico no Pite:

I - estar regularmente matriculados(as) em Curso presencial e frequentando, no mínimo, 3 (três) componentes curriculares obrigatórios no semestre da graduação ou curso técnico;

II - estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III - ter análise socioeconômica vigente, ou seja, realizada há menos de 2 (dois) anos;

IV - estar cursando a primeira graduação e curso técnico; e

V - atendimento às demais normativas específicas da graduação ou da Estes.

§ 1º A regra do inciso I será excepcionada para o caso de estudantes de graduação que concluíram os demais componentes curriculares e estejam matriculados(as) apenas em Trabalho Final de Curso - TFC ou Trabalho de Conclusão de Curso - TCC e Estágio Supervisionado Obrigatório, assim como para os casos em que a Coordenação do Curso certificar a indisponibilidade de oferta do número de componentes curriculares estabelecido como referência.

§ 2º Caberá às Divisões responsáveis a análise das justificativas nos casos de não atendimento às condições supracitadas e encaminhamento para as Diretorias responsáveis.

§ 3º Não viola a regra do inciso IV deste artigo o(a) estudante que, apesar de já ter frequentado Curso anterior de graduação ou ensino técnico, não o tiver concluído.

§ 4º Em casos excepcionais em que o(a) estudante esteja matriculado(a) em apenas uma disciplina obrigatória, o(a) estudante poderá requerer a manutenção do benefício junto à Proae, com encaminhamento de justificativa do(a) Coordenador(a) do Curso sobre a situação específica do(a) estudante.

Art. 40. A análise do Coeficiente de Rendimento Acadêmico Geral - CRA também será utilizado como métrica para permanência do(a) estudante no Pite.

§ 1º O desempenho acadêmico será monitorado semestralmente ou anualmente pela Dires/Proae.

§ 2º Os(As) estudantes com CRA geral igual ou abaixo de 60 (sessenta) serão convocados para análise de equipe multiprofissional, inserção do(a) estudante no processo de acompanhamento e elaboração do plano de estudo, sendo analisados como itens:

I - verificação do desempenho acadêmico, no que tange a quantidade de componentes curriculares e CRA;

II - histórico de antecedência das principais dificuldades da trajetória acadêmica;

III - dificuldades e/ou obstáculos para melhoria do desempenho acadêmico;

IV - dificuldades para prevenção e promoção da sua qualidade de vida e vivências universitárias;

V - fragilidades relacionadas às diversas vulnerabilidades discentes e seus impactos diretos na promoção de igualdades e inclusão social;

VI - aspectos psicossociais, pedagógicos, esportivos, alimentares, culturais e de promoção de igualdades, necessários à permanência no Curso e à conclusão deste; e

VII - verificação de participações em ações, projetos e programas das Diretorias e Divisões da Proae que contribuíram para a permanência e a conclusão de Curso dos estudantes envolvidos, bem como a melhoria da qualidade de vida no contexto acadêmico.

Art. 41. Estudantes de graduação matriculados(as) em Cursos que ofereçam as modalidades de licenciatura e bacharelado de forma contínua deverão comunicar, formalmente, às

Divisões competentes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da sua colação de grau, sobre a sua permanência em outra modalidade do mesmo Curso para continuidade dos benefícios.

Art. 42. São condições de permanência dos(as) estudantes de educação básica no Pite, cumulativamente:

- I - estar regularmente matriculado(a);
- II - não ter reprovação do ano letivo;
- III - ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência; e
- IV - atender às demais normativas específicas da Eseba.

Art. 43. São condições de permanência dos(as) estudantes de pós-graduação em modalidade presencial (**stricto sensu** - Mestrado e Doutorado) no Pite, cumulativamente:

- I - estar regularmente matriculado(a);
- II - não ter reprovação semestral ou anual, para Cursos de caráter semestral ou anual, respectivamente;
- III - estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto em editais;
- IV - estar cursando a primeira pós-graduação; e
- V - atender às demais normativas específicas dos Programas de Pós-graduação.

§ 1º Casos específicos que fugirem aos critérios estabelecidos acima deverão ser justificados pelo(a) estudante e convalidados pela Coordenação da Pós-graduação junto à Proae.

§ 2º Não viola a regra do inciso IV deste artigo o(a) estudante que, apesar de já ter frequentado Curso anterior de pós-graduação, não o tiver concluído.

Art. 44. O tempo máximo de permanência no auxílio será equivalente à duração do Curso em que o(a) estudante estiver matriculado(a), conforme o Projeto Pedagógico, levando em consideração a data da primeira liberação dos auxílios e a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC/Pnaes para a UFU.

§ 1º Os(As) estudantes que estiverem em processo de integralização, faltando apenas a apresentação dos componentes curriculares complementares, terão mantidos os benefícios por, no máximo, 1 (um) semestre letivo, para complementação dos créditos necessários para formação.

§ 2º Após o período mencionado no § 1º, os benefícios serão cancelados, sendo os(as) estudantes comunicados(as) por **e-mail** pela Dires.

Art. 45. Durante o período de vigência do auxílio, é dever do(da) estudante assistido(a) procurar as Divisões competentes para informar qualquer alteração na situação socioeconômica do seu grupo familiar ou na sua vida acadêmica que tenha relação direta com a concessão ou permanência do auxílio.

## CAPÍTULO VIII

### DO CANCELAMENTO, SUSPENSÃO, REINGRESSO E DILIGÊNCIAS

Art. 46. O(A) estudante, de qualquer nível de escolaridade, que não estiver matriculado(a) em nenhum componente curricular ou solicitar o trancamento geral do Curso, terá cancelados,

automaticamente, os benefícios diretos ou indiretos da Assistência Estudantil no mês seguinte à identificação da situação pelas Diretorias ou Divisões.

Art. 47. O(A) estudante, de qualquer nível de escolaridade, que tiver indeferida sua solicitação nos processos de cadastramento, terá cancelados os benefícios diretos ou indiretos da Assistência Estudantil, ao final do semestre subsequente à identificação da situação pelas Diretorias ou Divisões.

Art. 48. O(A) estudante assistido(a) em acompanhamento, que tiver o benefício cancelado pela Proae, poderá ingressar com novo pedido, após decorridos 2 (dois) semestres acadêmicos do seu cancelamento, por meio de uma nova submissão a edital ou Portaria de concessão de benefícios, devendo ocorrer nova análise socioeconômica.

Parágrafo único. Caberá à Diase, DIVME, Dipae ou Divisões responsáveis pela concessão dos auxílios, indicar às Diretorias para o(a) estudante que tiver deferido seu requerimento para a reinserção no processo de acompanhamento.

Art. 49. O cancelamento do(a) estudante no Pite ocorrerá quando este(a):

- I - não cumprir as exigências estabelecidas neste Programa;
- II - abandonar o Curso ou realizar o trancamento total das disciplinas do período ou ano letivo;
- III - repassar o benefício a pessoa(s) diversa(s);
- IV - estiver matriculado(a) somente em componentes curriculares facultativos ou optativos, sem justificativa analisada e deferida pela Divisão responsável;
- V - estiver matriculado(a) e frequentando menos de 3 (três) componentes curriculares obrigatórios, sem justificativa analisada e deferida pela Divisão responsável;
- VI - solicitar o cancelamento;
- VII - praticar fraude ou se valer de má-fé nas informações, documentação apresentada e no uso dos benefícios;
- VIII - não procurar a agência bancária para receber o auxílio no prazo de 1 (um) mês, sem justificativa; ou
- IX - não participar do acompanhamento do(a) estudante assistido(a), quando for convocado(a) ou não cumprir o Plano de Estudo estabelecido.

§ 1º Apenas nos casos dos incisos II, VI e VIII o cancelamento será imediato.

§ 2º Nos demais casos não referidos no § 1º, e em que a solicitação de cancelamento não for realizada pelo(a) próprio(a) estudante, o cancelamento produzirá seus efeitos a partir do mês subsequente, devendo o(a) estudante ser comunicado(a) da decisão e tendo o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar justificativa, a qual será analisada pela coordenação da Divisão responsável pela concessão do benefício.

§ 3º O(A) estudante(a) que sofrer o cancelamento no Pite com base no inciso VII deverá restituir à UFU os valores investidos durante o período de uso indevido, sem prejuízo de sua responsabilidade administrativa e sujeição a demais providências legais cabíveis.

§ 4º O(A) estudante que tiver seu auxílio cancelado será comunicado(a) da decisão e sua motivação por **e-mail**, pela Divisão responsável pela concessão do auxílio, devendo tais atos constarem do Processo SEI de controle de alterações correspondente.

Art. 50. A suspensão dos auxílios poderá ocorrer quando o(a) estudante estiver em mobilidade nacional ou internacional.

§ 1º O(A) estudante que tiver seus auxílios suspensos será comunicado(a) da suspensão, sua motivação e período de interrupção por **e-mail**, pela Divisão responsável pela concessão do auxílio, devendo constar do Processo SEI de controle de alterações.

§ 2º O(A) estudante com benefícios suspensos deverá comunicar, oficialmente, à Divisão responsável pela concessão o retorno a suas atividades, em até 15 (quinze) dias úteis de seu início, por meio da entrega do comprovante de matrícula, o qual deverá ser acrescentado no Processo SEI do(a) estudante e enviado para as Diretorias e Divisões responsáveis.

Art. 51. O cancelamento, alteração ou suspensão do benefício será realizada no final do semestre letivo, visando evitar a possibilidade de evasão por dificuldades econômicas, salvo nos casos de abandono do Curso, trancamento total das disciplinas ou solicitação própria de cancelamento.

Parágrafo único. No caso da alteração dos benefícios, a concessão será definida pela Diretoria ou Divisão competente, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 52. Em caso de cancelamento, alteração ou suspensão, e havendo recebimento indevido, o(a) estudante ou responsável legal deverá restituir à UFU os valores recebidos indevidamente, sem prejuízo de sua responsabilização administrativa e sujeição a demais providências legais cabíveis.

Parágrafo único. No caso de denúncias de irregularidades, poderá haver a convocação do(a) estudante, a qualquer tempo, para recadastramento.

Art. 53. No caso de dúvida sobre a manutenção da situação socioeconômica do(a) estudante, em decorrência de denúncia ou outra informação que chegue ao conhecimento da Gestão poderá ser determinada diligência de verificação, inclusive a realização de nova avaliação socioeconômica.

§ 1º A verificação da situação socioeconômica será realizada pela equipe de assistentes sociais responsável pelo auxílio ou outra Divisão vinculada à Proae, Eseba ou Estes, conforme agenda de trabalho das Divisões e urgência nas providências requeridas.

§ 2º O(A) estudante que se negar ou se abster de juntar a documentação necessária à nova análise socioeconômica terá os benefícios cancelados ao final do semestre letivo que estiver cursando e se sujeitará às normas referentes ao cancelamento.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o cancelamento será notificado ao(à) estudante por escrito, com prazo de 5 (cinco) dias para recurso junto à Coordenação da Divisão que elaborou o parecer.

Art. 54. Sugestões, queixas ou denúncias sobre o uso indevido dos benefícios deverão ser encaminhadas para a Proae, informando o nome do(da) estudante assistido(a) e a natureza da irregularidade, para as devidas providências.

§ 1º Todas as denúncias recebidas deverão ser apuradas pelas Divisões responsáveis.

§ 2º Caso diga respeito a questões que envolvam os critérios socioeconômicos, será realizado recadastramento da análise socioeconômica pela Divisão competente.

§ 3º Será resguardado o sigilo da identidade do(a) denunciante.

## CAPÍTULO IX DO RECADASTRAMENTO

Art. 55. O cadastramento da análise socioeconômica dos(as) estudantes assistidos(as) será realizado a cada 2 (dois) anos pelo Serviço Social responsável pelo deferimento.

Parágrafo único. Os(As) estudantes serão convocados(as) para participação do cadastramento por meio de edital, Portaria, demanda espontânea ou denúncia, sendo recomendável a participação no processo.

Art. 56. O(A) estudante que não comparecer à convocação, nem se manifestar justificando a ausência, nos prazos estabelecidos, terá imediatamente cancelados os benefícios.

## CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 57. O acompanhamento do cumprimento do Pite será de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento dos Programas na Assistência Estudantil, nomeada pela Proae, e terá as seguintes atribuições:

- I - apoiar a Proae na implementação das ações;
- II - dar suporte ao desenvolvimento das atividades abrigadas pelo Pite;
- III - criar critérios e indicadores de qualidade do Pite e suas atividades, bem como de eficiência das ações desenvolvidas; e
- IV - buscar a integração entre as ações do Pite.

Art. 58. A Comissão de Acompanhamento deverá apresentar à Proae um planejamento e relatório anual das atividades a serem realizadas.

Parágrafo único. O planejamento e relatório serão de amplo conhecimento da comunidade acadêmica, por meio dos mecanismos de comunicação e divulgação de informações institucionais.

Art. 59. A Comissão de Acompanhamento do Programa Institucional de Transporte Estudantil, nomeada pela Proae, será composta por:

- I - 2 (dois/duas) representantes da Proae, 1 (um(a)) para atuar como titular e outro(a) como suplente, sendo que o(a) titular desempenhará a atribuição de Presidente da Comissão;
- II - 2 (dois/duas) representantes de cada uma das Divisões da Proae, sendo 1 (um(a)) para atuar como titular e outro(a) como suplente; e
- III - 4 (quatro) representantes estudantis, sendo 2 (dois/duas) para atuar como titulares e 2 (dois/duas) como suplentes, a serem indicados(as) pelo Diretório Central dos Estudantes ou, em caso de omissão deste, pelo Consex.

§ 1º A Portaria de nomeação dos membros da Comissão deverá prever suplentes para garantia da continuidade e bom andamento dos trabalhos.

§ 2º A Proae poderá propor novos membros, oriundos da comunidade universitária ou sociedade civil, que atuem na temática com experiência comprovada em ensino, pesquisa, extensão ou assistência estudantil.

§ 3º A Proae, quando necessário, poderá incluir representantes da Eseba, Estes e Propp, ou definir comissão específica para cada Unidade.

Art. 60. A Comissão de Acompanhamento desenvolverá suas atividades por meio de Regimento Interno a ser elaborado conforme princípios do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, podendo atuar no acompanhamento de diversos programas da Proae.

Art. 61. A Comissão de Acompanhamento será responsável pelo monitoramento e avaliação do Pite e suas respectivas atividades, de modo que os resultados retroalimentem planejamentos.

Parágrafo único. O monitoramento a que se refere o **caput** deste artigo será realizado por meios quantitativos ou qualitativos e com utilização de instrumentos avaliativos estruturados ou semiestruturados.

Art. 62. Serão acompanhados e monitorados os seguintes indicadores:

- I - número de estudantes assistidos(as) pelo Pite em benefícios diretos ou indiretos;
- II - número de ações ou atividades realizadas;
- III - desempenho acadêmico e qualidade de vida em função do Programa;
- IV - nível de satisfação dos(as) atendidos(as) pelo Programa;
- V - número de estudantes em espera para atendimento; e
- VI - perfil do(a) estudante assistido(a) pelo Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento, julgando necessário, poderá incluir novos indicadores, os quais deverão estar alinhados com o Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão - PIDE e as diretrizes do Pnaes, bem como outros Programas e Planos Institucionais relacionados com a temática.

Art. 63. A Comissão de Acompanhamento poderá ser unificada para fazer o acompanhamento de todos os programas da Assistência Estudantil, com o objetivo de otimização e eficiência dos trabalhos.

## CAPÍTULO XI DO FINANCIAMENTO

Art. 64. Os recursos para o financiamento do Pite serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- I - recursos do Tesouro Nacional, destinados à manutenção da Eseba e da Universidade;
- II - quanto aos auxílios, recursos do Pnaes para os estudantes de graduação, ou outros recursos destinados a este fim;
- III - quanto aos auxílios de Assistência Estudantil para estudantes do ensino técnico profissional, recursos da Ação Orçamentária 2994 e da Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica, podendo ainda ser financiados pela Estes ou outros recursos destinados a este fim;
- IV - quanto aos auxílios de Assistência Estudantil para estudantes da pós-graduação **stricto sensu**, recursos do Tesouro Nacional ou captação própria, na modalidade de prestação de serviços, bem como outras fontes destinadas pelo MEC.

Parágrafo único. Caberá à Proplad a definição e o remanejamento de recursos financeiros para o atendimento às demandas complementares e indicadas acima, nos quais não possuem recursos específicos do Governo.

Art. 65. A execução do Pite está vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade, bem como de recursos específicos vinculados ao MEC.

## CAPÍTULO XII DO REGISTRO, AVALIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CREDITAÇÃO

Art. 66. As atividades referentes a transporte aos(às) estudantes devem ser cadastradas, tramitadas e deferidas, antes de executadas, nos seguintes sistemas:

I - Sistema de Informação de Assuntos Estudantis - SIAE, se a ação for de assistência estudantil; e

II - Sistema de Informação de Extensão - SIEX, caso seja verificada a participação da comunidade extrauniversitária.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) das atividades para transporte deverá produzir relatório de finalização, no SIAE ou no SIEX, para habilitar a emissão de certificados de participação aos(às) envolvidos(as).

Art. 67. Nos certificados emitidos constarão carga horária a ser considerada para fins de cumprimento parcial da integralização curricular ou composição dos projetos de atenção e apoio aos(às) estudantes, desenvolvidos pelo Curso ou Unidade Acadêmica, conforme previsto nos projetos pedagógicos e composição das avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas – Inep/MEC.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Os diferentes setores da Universidade poderão fazer sugestões de ações voltadas ao melhoramento do Programa à Comissão de Acompanhamento.

Art. 69. Os casos omissos serão apreciados pela Proae ou Unidades Especiais de Ensino e, caso haja pertinência, encaminhados, posteriormente, ao Consex para apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 10/04/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5317305** e o código CRC **C63B096D**.